

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS Subsecretaria de Contratos - ASCON Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

CONVÊNIO

Processo SEI MPDFT nº 19.04.5030.0045388/2023-91 CONV N. º 011/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, O CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIDA LTDA. E O INSTITUTO ELAS TRANSFORMAM, VISANDO À IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MINA, PARA ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES DO SEXO FEMININO EM CONFLITO COM A LEI.

PARTÍCIPES

MPDFT

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, daqui por diante designado simplesmente MPDFT, instalado no Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, em Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o número 26.989.715/0002-93, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, brasileiro, nos termos da Lei Complementar n° 75, de 29 de maio de 1993.

CESB

O **Centro de Educação Superior de Brasília LTDA. - CESB**, daqui por diante denominado **IESB**, com sede no SGAN 609, Módulo D, Avenida L2 Norte, Brasília-DF, CEP: 70830-404, inscrito no CNPJ sob o nº 00.422.333/0001-09, neste ato representado por seu Reitor, **LUIZ CLÁUDIO COSTA**, conforme Portaria, que confere ao qualificado poderes para representá-lo na assinatura deste termo.

INSTITUTO ELAS TRANSFORMAM

O **Instituto Elas transformam**, daqui por diante denominado **IET**, com sede no SHCN CL 407, Bloco B, Loja 09, Brasília-DF, CEP: 70.855-520, inscrito no CNPJ sob o nº 43.951.014/0001-01, neste ato representado por sua Presidente, **AMANDA LEITE FERREIRA**, conforme Ata de Assembleia Geral, que confere à qualificada poderes para representá-lo na assinatura deste termo.

As partes acima identificadas têm justo e acordado a presente **COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para implantação do projeto MINA para atendimento de adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a implantação do projeto para atendimento de adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei, levando em conta desenvolvimento de potencialidades, desenvolvimento de recursos de enfrentamento das vulnerabilidades existentes e criação/fortalecimento de vínculos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Compete ao MPDFT:

- 1. Cumprir fielmente o que lhe concerne de acordo com o projeto selecionado;
- 2 . Selecionar, através dos procedimentos judiciais e extrajudiciais, as adolescentes em conflito com a lei para participação no projeto;
- 3. Notificar as adolescentes e seus responsáveis para o primeiro atendimento, bem como realizar os encaminhamentos necessários;
- 4. Acompanhar e supervisionar a execução do projeto;
- 5. Participar da organização e acompanhar os encontros do grupo.
- 6. Indicar os integrantes da equipe e respectivos substitutos que ficarão responsáveis pelo contato direto com a Instituição durante a execução do projeto;
- 7. Envidar esforços para que seu público interno se engaje no projeto;
- 8. Divulgar interna e externamente o projeto.

Compete ao IESB:

- 1. Cumprir fielmente o que lhe concerne de acordo com o projeto selecionado;
- 2. Divulgar interna e externamente o projeto;
- 3. Prestar atendimento individual às adolescentes e seus responsáveis;
- 4. Desenvolver e executar, em conjunto com o MPDFT e o INSTITUTO ELAS TRANSFORMAM os atendimentos grupais.
- 5. Identificar parceiros para participação nos encontros.

Compete ao IET:

- 1. Cumprir fielmente o que lhe concerne de acordo com o projeto selecionado;
- 2. Divulgar interna e externamente o projeto;
- 3. Participar da organização e execução dos encontros, tanto na sede da promotoria, quanto em outros locais;
- 4. Conduzir as rodas de conversa e demais atividades;
- 5. Identificar parceiros para participarem dos encontros;
- 6 . Gerir recursos financeiros para custeio do transporte das adolescentes, lanches e atividades externas.

Compete mutuamente ao MPDFT e às Instituições:

- 1. Decidir, em comum acordo, sobre as atividades que serão realizadas em cumprimento ao objeto do presente Termo de Cooperação;
- 2. Estabelecer, em conjunto, agendas de atividades anuais ou em períodos mutuamente ajustados, respeitando o calendário próprio de trabalho dos profissionais envolvidos na realização das atividades;
- 3. Subsidiar-se conjuntamente com as informações solicitadas que visem à elaboração do Plano de Trabalho de cada atividade a ser desenvolvida;
- 4. Levar imediatamente ao conhecimento da outra parte fato ou ocorrência provocada pela outra parte convenente, que ocorrer em suas instalações, que interfira no andamento do Termo de Cooperação, para adoção das medidas cabíveis;
- 5. Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do Acordo de Cooperação, por intermédio de seu representante;
- 6. Notificar a outra parte, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução do Termo de Cooperação;

7. Manter sob sigilo dados e informações confidenciais excepcionalmente trocadas entre as partes ou por elas geradas na vigência do Termo de Cooperação, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os PARTÍCIPES se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pelas Leis nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e nº 12.965/2014 - Marco Civil da Internet.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acesso eventual às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para os PARTÍCIPES e seus prepostos dever de sigilo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os PARTÍCIPES cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, caso seja necessário, preliminarmente acordado entre os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As atividades a serem desenvolvidas em razão desta Cooperação deverão ser precedidas do Plano de Trabalho, conforme modelo apresentado, a ser elaborado em conjunto pelo MPDFT, que deverá conter o detalhamento do produto ou serviço, bem como os objetivos, o cronograma de metas e etapas, a duração e outros dados que as partes julguem necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o desenvolvimento das atividades oriundas desta Cooperação não se fará necessário firmar Termo Aditivo, sendo bastante a existência do Plano de Trabalho respectivo, devidamente aprovado pelas partes convenentes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo. Ao gestor do acordo de cooperação técnica do MPDFT competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e de tudo dar ciência à administração do MPDFT e ao gestor da INSTITUIÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou

CLÁUSULA SÉTIMA - DO USO DA PROPOSTA NA PROMOÇÃO DAS MARCAS

Ficam as partes autorizadas a divulgar em seus veículos e mensagens promocionais a existência do Acordo de Cooperação e seus objetivos. Os partícipes concedem autorização mútua e gratuita, pelo prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, para utilização de marcas mistas e/ou nominativas que são notoriamente conhecidas por seus parceiros e que as identificam no mercado em geral ("marcas"), exclusivamente nos materiais de divulgação do objeto deste Acordo, referente ao Projeto MINA, assumindo cada um dos partícipes toda e qualquer responsabilidade em decorrência de tal autorização.

- II. Os partícipes asseguram o bom uso das marcas de acordo com manual de identidade da marca de cada um dos partícipes, e se comprometem a impedir ostensivamente a utilização das marcas em operações ou serviços:
 - a. Ofensivos ou lesivos à ética, moral e bons costumes;
 - b. Que possam difamar a integridade e a reputação das marcas;
 - c. Que de qualquer forma resultem em violação às disposições da legislação brasileira de defesa do consumidor.
- III. As autorizações porventura concedidas por cada um dos partícipes devem ser entendidas como restritivas e exclusivamente concedidas para os fins a que se destinam, não podendo ser interpretadas como concedidas em caráter genérico e por tempo indeterminado.
- IV. Este Acordo não impede que os partícipes realizem cooperação semelhante com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso e à divulgação de informações.
- V. Cada um dos partícipes deverá formalizar sua concordância para a divulgação de projetos, atividades ou ações e seus resultados decorrentes deste Acordo, em qualquer forma de mídia;
- VI. Os resultados técnicos oriundos de trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo deverão ser atribuídos aos partícipes, às instituições públicas responsáveis e ao Projeto MINA conjuntamente;
- VII. A celebração do presente Acordo não representa qualquer tipo de homologação ou referendo do MPDFT aos dados produzidos pelo IET ou Pelo IESB por meio do Projeto MINA.
- VIII. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimento entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência eletrônica.

[TCAD1

CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO DE PESSOAL

Não se estabelecerá vínculo de qualquer espécie, seja de natureza jurídica, trabalhista ou funcional, entre os partícipes e o pessoal que for utilizado para a realização dos trabalhos, apoio técnico e desenvolvimento das atividades decorrentes do presente Acordo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo é de 5 (cinco) anos, improrrogáveis, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa de

qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de qualquer cláusula do termo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações já assumidas ou em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do artigo 94 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTROVÉRSIA ADMINISTRATIVA

Eventuais conflitos oriundos da execução deste Acordo serão dirimidos administrativamente pelos dirigentes das Instituições signatárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam este Termo, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contêm.

ANEXO
PLANO DE TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO Ministério Público do Distrito Federal e Territói Procuradoria-Geral de Justiça

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPER.

(SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEI

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE (Indicar o nome de quem está propondo o convênio) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS ENDEREÇO Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT, Brasília-DF							
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE				
Brasília	DF	70.091-900	61 3103-6217				
NOME DO RESPONSÁVEL							
Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur							
de identidade do responsável) (Citar a s	O EXPEDIDOR igla do órgão expedidor do em que o documento lo)	CARGO (Do responsável) Procurador	FUNÇÃO (Do responsável) PGJ				

2 - OUTROS PARTÍCIPES-							
NOME Instituto Elas Transformam							
ENDEREÇO SHCN CL 407, B							
CIDADE: Brasília		UF: DF	CEP 70.855-520	DDD/TELEFONE 61 999921-5051			
NOME DO RESPONSÁVEL Amanda Leite Ferreira							
RG) 2.839.361-08	órgão expedidor SSP/DF		CARGO Presidência	FUNÇÃO (Do responsável)			
NOME CESB - Centro de Educação Superior de Brasília LTDA 0							
ENDEREÇO SGAN 609, Módulo D, Avenida L2 Norte							
CIDADE Brasília		UF DF	СЕР 70830-404	61 3962-9802			
NOME DO RESPONSÁVEL Amilton Rodrigues da Costa							
RG 3184999	órgão DGPO	DEXPEDIDOR C/GO	CARGO Diretor Administrativo- Financeiro	FUNÇÃO (Do responsável)			

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO (Indicar o título do projeto a ser executado)	PERI
MINA	(Indicar a
	INÍC
	Maio

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Autoconceito e desenvolvimento de potencialidades. Desenvolvimento de enfrentamento das vulnerabilidades existentes. Criação/fortalecimento de

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO (Descrever sucintamente as razões para a celebração do convênio, evidenciando os benefícios realização do projeto)

O Projeto surgiu a partir de uma lacuna encontrada nas Promotorias de Jus Setor Psicossocial Infantojuvenil, no que se refere ao atendimento das ado em conflito com a lei. Há a necessidade de que exista uma atenção específ que tem crescido no montante de processos que chegam a esta Promotoria

4 - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

<u>MPDFT</u>: Selecionar, através dos procedimentos judiciais e extrajudicia conflito com a lei para participação no projeto. Notificar as adolescentes e o primeiro atendimento, bem como realizar os encaminhamentos neces supervisionar a execução do projeto. Participar da organização e acomp grupo.

<u>Instituto Elas Transformam</u>: Participar da organização e execução dos e da promotoria, quanto em outros locais. Conduzir as rodas de convers Identificar parceiros para participarem dos encontros. Gerir recursos fina transporte das adolescentes, lanches e atividades externas.

<u>IESB</u>: prestar atendimento individual às adolescentes e seus respon executar, em conjunto com o MPDFT e o INSTITUTO ELAS atendimentos grupais. Identificar parceiros para participação nos encontro

5 - METAS, ETAPAS OU FASES (Cronograma de Execução)

Plano de atuação para 2024:

• Maio: notificação das adolescentes e de seus representantes legais individualizado;

realização dos encaminhamentos necessários;

apresentação da documentação pertinente ao SEMA para destinação de recom base no número de adesão.

- Junho a Julho: realização dos encontros semanais, com temática va convidados.
- Agosto: avaliação do trabalho desenvolvido para aprimoramento d

(é o desdobramento do objeto do convênio em (Indicar ne campo cada	FASE (Indicar nesse campo cada uma	ESPECIFICAÇÃO (Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase)	INDICADOR FÍSICO (Qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase)		
realizações físicas, de acordo com unidades de medida preestabelecidas. Nesse campo deverá ser indicado o conjunto de elementos que compõem o objeto)	das ações em que se divide uma meta)		UNIDADE (Indicar a unidade de medida que melhor caracteriza o produto de cada meta, etapa ou fase. Exemplos: metro (m), quilômetro (km), quilograma (kg), unidade (un), etc.)	QUANTIDADE (Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida)	

6 - DO PRAZO

60 meses

7 - UNIDADE RESPONSÁVEL

Assessoria de Apoio Institucional da Promotoria de Justiça de Defesa da I

8 - GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Juliana Ribeiro, titular da 9a Promotoria de Justiça Infracional da Infância Paulo Vinícius Carvalho Silva, matrícula 4902, indicado como gestor subs

9 - DECLARAÇAO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fi Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para os efeitos e so inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com Distrital ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Tra Pede deferimento,

Local e Data

Nome do F

10 - APROVAÇÃO DO MPDFT

Aprovado.

Nome da Autorio

Local e Data



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Costa**, **Usuário Externo**, em 16/05/2024, às 16:16, conforme § 3° do art. 4° do Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Leite Ferreira, Usuário Externo**, em 20/05/2024, às 17:46, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, **Procurador-Geral de Justiça**, em 22/05/2024, às 16:56, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1080313** e o código CRC **39A6B96F**. 19.04.5030.0045388/2023-91 1080313v10